



311705442

## MUNICÍPIO DE VILA REAL

### Declaração de Retificação n.º 782/2018

Para os devidos efeitos, retifica-se o Aviso n.º 14782/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 15 de outubro de 2018, deste Município; pelo que onde se lê «Assistente Técnico Superior» deve ler-se «Assistente Técnico».

15/10/2018. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Dr.ª Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho.

311728933

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Regulamento n.º 720/2018

Luís Manuel do Nascimento, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 28 de setembro de 2018, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 18 de abril de 2018 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 94, de 16 de maio de 2018, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa

#### Nota Justificativa

1 — A presente proposta de alteração ao Regulamento de Trânsito em vigor, deve-se à necessidade de adequar o mesmo nos locais mencionados.

2 — O transporte particular é para muitas pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, o único meio de se deslocarem autonomamente, tendo em vista a sua integração profissional e social.

Desta forma, uma vez reunidas as condições necessárias, propõe-se a atribuição de um lugar de estacionamento para deficientes junto ao n.º 46 da Rua 5 de outubro em Vila Viçosa e um lugar de estacionamento junto ao palácio da Justiça.

3 — Considerando que o comércio que motivou a necessidade do parque de cargas e descarga na Rua Padre Joaquim Espanca em Vila Viçosa, já se encontra fechado há vários anos, propõe-se revogar o Estacionamento Proibido exceto cargas e descargas junto aos n.ºs 43/45, bem como no mesmo arruamento, prever a proibição de estacionamento junto ou em frente das garagens que ali se encontram, bem como junto ao Paço.

Artigo 15.º

#### Sinalização do trânsito

Nas zonas definidas pelo ponto anterior deverá ser respeitada a seguinte sinalização do trânsito:

1 — Sinais de Informação:

1.5 — Estacionamento para deficientes:

Junto ao Palácio da Justiça em Vila Viçosa — um lugar junto à entrada com o acesso de mobilidade reduzida;

Rua 5 de outubro em Vila Viçosa, um lugar junto ao n.º de polícia 46.

3.3 — Estacionamento proibido condicionado:

Rua Padre Joaquim Espanca, Vila Viçosa, lado oposto, sentido Praça da República — Largo D. João IV, frente aos 43/45 — Estacionamento proibido, exceto cargas e descargas — *Revogado* (alteração de 24/02/2014).

3.7 — Paragem e estacionamento proibidos:

Rua Padre Joaquim Espanca junto ao Paço, junto às garagens nos n.ºs 14, 16 e 42B, complementado com linha amarela contínua na sua extensão;

Rua Padre Joaquim Espanca junto ao Paço, frente aos n.ºs 21A e 27, do lado direito no sentido Praça da República/largo D. João IV, complementado com linha amarela contínua na sua extensão.

8 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel do Nascimento.

311711841